

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| | |
|--|---|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Lei |
| Nº da iniciativa/LEG/sessão: | <u>388/XIV/1.ª (CH)</u> |
| Proponente/s: | Deputado Único Representante do Partido Chega (CH) |
| Título: | “Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA com a inclusão dos serviços prestados na área do exercício físico nos ginásios, clubes de fitness e de saúde” |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)? | SIM A presente iniciativa parece poder envolver, no ano económico em curso, uma redução de recitas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | SIM |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)? | Não parece justificar-se |
| A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)? | NÃO |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª) Eventual conexão com a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª). |
| Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpr e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. | |

Data: 19 de maio de 2020

A assessora parlamentar

Patrícia Pires (ext. 13089)